



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 262

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), exceto Óleo Diesel.

Artigo 2º - O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos -IVV- tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do município realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as Sociedades Cíveis de fins não econômicos e as Cooperativas que realizam operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante, ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto.

Artigo 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Artigo 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o último dia do mês seguinte ao mês de competência.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - Fica instituída a responsabilidade das Distribuidoras e Fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável // tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 9º - As operações de venda a varejo sujeitas a incidências do imposto instituído nesta Lei, serão, para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da Administração.

Artigo 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições // das Leis Tributáveis em vigor, disciplinadoras do Imposto // sobre Serviços - ISS - no que couber, especialmente quanto // à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 27 de dezembro de 1988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e sete de dezembro



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

bro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet

Maria de Lourdes Ribeiro Piquet

Diret^a do Dept^o de Administração